



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE**

**REGIMENTO DO CONGRESSO ESTATUINTE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
UNIFESSPA**

**TÍTULO I
DOS PODERES DO CONGRESSO**

Art. 1º – O Congresso Estatuinte é um espaço deliberativo de análise, discussão, elaboração e aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º – O Congresso Estatuinte será organizado e coordenado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria 811/2016 da Reitoria da Unifesspa, e deverá reger-se por este Regimento, após apreciação e deliberação dos seus delegados e delegadas.

Art. 3º – O Congresso Estatuinte será realizado em duas etapas. A primeira deliberará sobre o Documento de Referência 2 (DR 2) e a segunda deliberará sobre a minuta do Estatuto.

Art. 4º – O Congresso será instalado em primeira convocação às 8h30min do dia 31 de outubro de 2017, com a presença do total de seus delegados e delegadas, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com pelo menos metade mais um do total de delegados e delegadas eleitos.

§ 1º – O Congresso Estatuinte só poderá se instalar com a presença dos delegados e delegadas, legalmente eleitos, que representem as quatro categorias: docentes, discentes, técnico administrativos e sociedade civil.

§ 2º – O Congresso Estatuinte é deliberativo nos aspectos do seu funcionamento e organização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE**

§ 3º – As sessões Plenárias do Congresso Estatuinte deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias corridos, especificando a pauta, o local, o horário de início em primeira chamada e o horário de início em segunda chamada, meia hora após o horário da primeira chamada.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º – São objetivos do Congresso Estatuinte:

I- Apreciar e votar a proposta de Regimento do Congresso;

II- Apreciar e votar o DR 2;

III- Elaborar e votar uma proposta que constituirá o novo Estatuto da Unifesspa, a ser encaminhado pela Comissão Organizadora para homologação do CONSUN.

**TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º – Participarão do Congresso Estatuinte da Unifesspa as delegadas e delegados legalmente eleitos, representantes dos três segmentos internos (servidores docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes) e da sociedade civil, nomeados pelo Reitor da Unifesspa, e empossados na cerimônia de abertura do Congresso Estatuinte, pelo Magnífico Reitor da Unifesspa, ou seu representante legal;

§ 1º – As delegadas e delegados eleitos que eventualmente não comparecerem na cerimônia de posse, serão empossados pela mesa diretora na primeira reunião plenária em que comparecerem.

§ 2º – Poderão participar do Congresso Estatuinte convidados e observadores que terão direito à voz nas plenárias, sem direito a voto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE**

**TÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7º – O credenciamento de cada delegado ao Congresso Estatuinte da Unifesspa será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, devendo o mesmo se identificar no ato do credenciamento, apresentando documento de identificação oficial com foto.

§ 1º – Os delegados deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso com direito a voz e voto. Não será aceito o credenciamento de delegado cujo nome não conste na Portaria de Nomeação dos delegados da Estatuinte.

§ 2º – No ato do credenciamento dos delegados será fornecido pela Comissão Organizadora um crachá de identificação e de votação, nominalmente identificado e intransferível e uma cópia da minuta deste regimento e do DR2.

§ 3º – Em casos de perda ou extravio do cartão de votação por delegado, este será fornecido se o fato for devidamente justificado.

§ 4º – Os convidados (observadores), definidos pela Comissão Estatuinte deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso Estatuinte.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º – O Congresso Estatuinte será composto por:

Mesa de Instalação;

Mesa Diretora;

Plenárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

Art. 9º – A Mesa de Instalação será composta por Membros da Comissão Estatuinte, o reitor ou seu representante legal e convidados;

§ 1º – A Cerimônia de abertura será realizada pela Mesa de Instalação do Congresso Estatuinte que deverá verificar o *quórum* mínimo para abertura do Congresso.

§ 2º – O *quórum* mínimo para instalação do Congresso Estatuinte será de 50% mais um dos delegados escolhidos pelas categorias e presentes na cerimônia de abertura do Congresso.

Art. 10 – Após a instalação do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá à leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

§ 1º – A leitura será feita artigo por artigo e não havendo destaque o mesmo será considerado aprovado.

§ 2º – Serão consideradas aprovadas propostas que obtenham a maioria simples dos votos dos delegados presentes às Plenárias.

§ 3º – Em havendo destaques, a Mesa de Instalação deverá garantir o espaço de discussão necessário sem limite prévio do número de inscrições.

§ 4º – Durante a discussão o tempo máximo será de 3 (três) minutos para cada orador.

§ 5º – Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 1 (um) minuto para cada solicitante.

§ 6º – As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa de Instalação.

§ 7º – Em havendo abstenções com declaração de voto, a Mesa de Instalação concederá no máximo 1 (um) minuto para o solicitante.

§ 8º – Em caso de empate o voto de minerva será dado pelo presidente da mesa.

Art. 11 – Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação conduzirá a votação para escolha da Mesa Diretora. Finalizada essa etapa a Mesa de Instalação será desfeita e substituída pela Mesa Diretora que prosseguirá os trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

Art. 12 – A eleição de cada um dos cargos será por votação individual, entre os candidatos que manifestarem interesse em assumir o cargo.

§ 1º – O ato de votar será exercido através do crachá erguido pelo delegado ou delegada até contagem.

§ 2º – Todos os delegados e delegadas podem ser candidatos a qualquer cargo da Mesa Diretora.

§ 3º – A candidatura será realizada para cada cargo individualmente: presidência e vice; secretaria geral, primeira e segunda assim como relatoria geral, primeira e segunda.

§ 4º – As eleições para cada cargo serão realizadas separadamente, podendo o delegado se candidatar a todos os cargos, sendo vedado o acúmulo de cargo.

§ 5º – A destituição da Mesa Diretora só poderá ocorrer por requerimento subscrito por 1/3 dos membros do Congresso Estatuante e a mesa deverá pôr em votação a proposta de destituição em até cinco (05) dias úteis sendo necessário 2/3 dos membros do Congresso Estatuante para a sua aprovação.

Art. 13 – A mesa diretora terá a seguinte composição:

I- Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- Secretaria Geral;

IV- Primeira Secretaria;

V- Segunda Secretaria;

VI- Relatoria Geral;

VII- Primeira Relatoria;

VIII- Segunda Relatoria.

Art. 14 – Caberá ao Presidente:

I - Exercer a direção do Congresso Estatuante e sua representação em todas as instâncias em que se fizerem necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

II - Possibilidade de abertura de nova discussão, em caso de empate de votação;

III - Exercer o voto de minerva, caso o empate persista, nos termos no inciso II.

Art. 15 – Na falta ou ausência de seu titular, a Presidência será interinamente ocupada, sucessivamente, respeitando a ordem indicada no artigo 13.

Art. 16 – Caberá à Mesa Diretora:

I- Conduzir o processo de apreciação e aprovação do DR2;

II- Conduzir o processo de apreciação e aprovação da proposta de Estatuto a partir do DR2;

III- Realizar o encerramento do Congresso;

IV- Encaminhar, ao final do Congresso, em um prazo de dez dias úteis, a proposta do novo ESTATUTO à Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.

Art. 17 – À Secretaria Geral compete registrar e encaminhar todas as Proposições, providenciar o registro dos trabalhos em Atas, fazer a gestão centralizada do calendário de reuniões, fazer a contagem de votos e secretariar as Sessões Plenárias do Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único – Na falta ou ausência de seu titular, a Secretaria Geral será interinamente ocupada, sucessivamente, pelos Titulares da Primeira e Segunda Secretaria.

Art. 18 – À Relatoria Geral compete fazer a sistematização do texto aprovado nas Sessões Plenárias e elaborar a Redação Final da proposta de Estatuto a ser encaminhada a Comissão Estatuinte.

Parágrafo Único – Na falta ou ausência de seu titular, a Relatoria Geral será interinamente ocupada, sucessivamente, pelos Titulares da Primeira e Segunda Relatoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

Art. 19 – A Plenária é órgão máximo e soberano do Congresso e será composta por delegados e por convidados (observadores), devidamente credenciados.

§ 1º – As sessões plenárias serão conduzidas no primeiro momento pela Mesa de Instalação para apreciação e votação do Regimento do Congresso Estatuinte e escolha da Mesa diretora, e pela Mesa Diretora para apreciação e votação da DR2 e posterior elaboração e votação da proposta que constituirá o novo Estatuto da Unifesspa.

§ 2º – Todas as sessões em plenária do congresso para discussão e aprovação das propostas apresentadas deverão ser registradas;

§ 3º – Para fins de contagem de quórum, é considerado apenas o número de delegados e delegadas efetivamente empossadas.

§ 4º – Para fins de apreciação e votação da DR2 e da proposta que constituirá o novo Estatuto da Unifesspa deverá ser utilizada a mesma metodologia contida no artigo 10 deste regimento.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Terminados todos os trabalhos do Congresso Estatuinte, o Secretário-Geral e o Relator Geral serão os responsáveis por organizar todos os documentos do Congresso para posterior envio à Comissão Organizadora, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data de aprovação da Proposta de novo Estatuto para a Unifesspa, para encaminhamentos finais.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Art. 22 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Marabá, 31 de outubro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE**

REFERÊNCIAS

REGIMENTO INTERNO DO CONGRESSO ESTATUINTE DA UFPI

Disponível em: https://ufpi.br/images/Regimento_Estatuinte_Aprovado_18_julho_2016.pdf

REGIMENTO DO CONGRESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE FEIRA DE SANTANA – UEFS

Disponível em: <http://www.adufsba.org.br/arquivos/390.pdf>

REGIMENTO DO CONGRESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA – UESM

Disponível em: http://coral.ufsm.br/estatuinte/images/Regimento-Interno_Congresso_Estatuinte_Aprovado_24_10_2016.pdf

METODOLOGIA PARA A ESTATUINTE DA UFRB

Disponível em:

<https://www2.ufrb.edu.br/cce/attachments/article/4/Metodologia%20da%20Estatuinte.pdf>